



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MEMORANDO/OFÍCIO DA AREA DEMANDANTE N.:

SECRETARIAS	OFÍCIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Nº OFÍCIO - 040/SME/GFO/2026
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nº OFÍCIO- 387/SASTH/LICI/2026
SECRETARIA DE SAÚDE	Nº OFÍCIO- 085/LICITAÇÃO/SMS/2026
SECRETARIA CULT/ESP/TURISMO	Nº OFÍCIO- 130/SMCET/LICITAÇÃO/2026
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	Nº OFÍCIO- 103/DCOMP/GAB/2026
SECRETARIA DE FINANÇAS	Nº OFÍCIO- 050/SFO/2026
SECRETARIA DE OBRAS	Nº OFÍCIO- 042 /OBRAS/2026

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento visa demonstrar o interesse público na contratação e sua melhor solução, demonstrando a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Cada secretaria participante do processo respondeu a e-mail enviado via documento de resposta Ofício, no qual cada uma identificou e justificou sua necessidade, principalmente levando em consideração o consumo de cada setor nos últimos doze meses assim como as quantidades previstas no Plano de Contratação Anual e a previsão de acréscimo nos quantitativos para o próximo ano do processo licitatório para futuras aquisição de **Concreto Usinado e Artefatos de Concreto**.

Em atendimento ao disposto no Art. 464 do Decreto Municipal 359/2023 e na Lei 14.133/2021, foi comunicado às Autarquias e Câmara Municipal da realização do Registro de Preços e as mesmas responderam conforme anexos ao processo.

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria de Administração e Modernização



Secretária: Elizabete Cilião Guilherme

Email (institucional): sinopcompras@gmail.com

Telefone (Institucional): (66) 3520 - 7298

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Registro de Preços para futuras **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO.**

A demanda consiste na aquisição para atendimento das ações de obras, manutenção, reformas e melhorias em vias públicas, escolas, prédios administrativos, unidades de saúde, drenagens e demais estruturas sob responsabilidade da Administração.

2.1.1. Esses materiais são amplamente utilizados em intervenções urbanas e estruturais, cujas demandas ocorrem de forma **contínua, variada e imprevisível**, exigindo agilidade e padronização no fornecimento. O presente documento visa demonstrar o interesse público a necessidade da contratação, e a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2.2. Descrição e Quantidades:

Item	CÓD. PREF.	TCE	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	402447	439970-6	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	METRO CUBICO	227	R\$ 815,00	R\$ 185.005,00
2	385235	439970-6	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	METRO CUBICO	72	R\$ 815,00	R\$ 56.680,00
3	408033	00070856	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	METRO CUBICO	99	R\$ 785,00	R\$ 77.715,00



4	408034	00070856	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.).	METRO CUBICO	31	R\$ 785,00	R\$ 24.335,00
5	405051	432917-1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953) COTA PRINCIPAL.	METRO CUBICO	559	R\$ 845,00	R\$ 472.335,00
6	405166	432917-1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953) COTA RESERVADA PARA ME E EPP.	METRO CUBICO	183	R\$ 845,00	R\$ 154.635,00
7	405167	00025208	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	METRO CUBICO	188	R\$ 815,00	R\$ 153.220,00
8	399162	00025208	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.).	METRO CUBICO	62	R\$ 815,00	R\$50.530,00
TOTAL GERAL							R\$ 1.176.475,00

2.3 Metodologia de levantamento de estimativa de quantidades (contratos anteriores p exemplo):

A estimativa de quantidades está fundamentada na Lei 14.133/2021 e para tanto, na fase preparatória do processo licitatório é exigido:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para complementar a forma de se chegar à quantidade estimada da contratação, segundo o

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (66)3520-7298

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Decreto Municipal 359/2023, pode-se chegar às quantidades estimadas com base no consumo anterior ou da provável utilização.

No caso em questão, que é um Registro de Preços para futuras aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto. Quanto à metodologia de levantamento de estimativa de quantidades, a mesma se deu mediante documentos recebidos de cada secretaria com a intenção de participação no processo, por meio online via e-mail e com documentos físicos, protocolizados na Secretaria de Administração e Modernização. As secretarias também levam em consideração o publicado no Plano de Contratações Anual PCA, bem como previsão de iminente acréscimo dos eventos a serem realizados durante o próximo ano. Além disso, a previsão no PCA (Plano de Contratações Anual) tem conferência por parte da Secretaria de Administração e Modernização no início de cada processo, a fim de verificar discrepâncias nos valores por parte das secretarias, configurando uma amarração de dados de consumo e de previsão de gastos futuros.

Os levantamentos das quantidades estimadas foram realizados principalmente com base no relatório de gastos dos produtos nas atas de registro de preços, fornecido pelo Sistema Coplan.

Considera-se legítima a menção de estimar quantidade a ser licitada com base em consumo, obviamente respeitando outros quesitos que impactam no futuro consumo, uma vez que tanto os exercícios financeiros como a realidade da necessidade de cada órgão sofrem frequentes alterações, embora não muito expressivas a depender do objeto.

Com efeito, não é possível cravar quantidade exata para as futuras fornecimentos, podendo haver distorções consideradas padrão, haja vista a natureza do objeto em curso. Além disso, apesar de a Administração envidar esforços para obter quantidade mais próxima possível da quantidade a ser consumida de fato, a modalidade a ser adotada, que é um procedimento auxiliar de Registro de Preços não obriga a Administração a oferecer quantidade exata.

3. JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente licitação faz-se necessária para atender às necessidades das Secretarias Municipais, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos. A utilização dos itens é essencial para o desenvolvimento das ações e demandas rotineiras dos órgãos participantes, assegurando o pleno funcionamento de suas atividades institucionais.

Ressalta-se, ainda, que **os itens objeto desta contratação restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 04/2026**, não sendo possível a sua contratação naquele certame. Dessa forma, considerando que a necessidade administrativa permanece inalterada e que a demanda continua existente, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento



licitatório, a fim de viabilizar a contratação dos itens fracassados e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos. A utilização destes itens é essencial para:

- garantir qualidade, segurança e durabilidade nas obras públicas;
- realizar ações de manutenção corretiva e preventiva;
- atender emergências como erosões, danos a vias e drenagens;
- reduzir falhas construtivas;
- cumprir cronogramas de obras.

3.1.1 Em razão da recorrência dessas necessidades e da imprevisibilidade das quantidades, a Administração precisa de instrumento que permita contratações **rápidas, planejadas e flexíveis**, justificando o uso do **Sistema de Registro de Preços**.

3.1.2. Com efeito, tal levantamento de estimativas é de inteira responsabilidade de cada secretaria participante. As estimativas e necessidades das secretarias signatárias no processo foram justificadas e redigidas por cada uma, conforme segue:

3.1.3. Justificativas das Secretarias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- A aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto é crucial para a manutenção e preservação das estruturas das Unidades Educativas e demais edificações da Secretaria Municipal de Educação. As estruturas de concreto, como lajes, vigas e pilares, sofrem desgaste natural ao longo do tempo, devido à exposição a intempéries, cargas e movimentações que causam fissuras, desgaste e deterioração. A manutenção preventiva e corretiva é fundamental para garantir a segurança dos alunos e funcionários, e dessa forma o concreto usinado de qualidade assegura a integridade dessas estruturas, evitando riscos de colapso e acidentes. Em suma, ambientes bem conservados e acessíveis influenciam diretamente no aprendizado e na qualidade do ambiente de trabalho para os profissionais.

SECRETARIA DE SAÚDE- A Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT, visando atender às demandas estruturais e de infraestrutura de suas unidades, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado. Esse fornecimento é indispensável para a execução de diversas obras e manutenções, tais como construção e reforma de salas de atendimento, ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), implantação de novos ambientes assistenciais e melhorias em áreas externas, como calçadas, estacionamentos e espaços de



circulação.

Considerando que a contratação tem por objetivo assegurar a qualidade e a durabilidade das obras executadas, garantindo que as unidades de saúde permaneçam em condições adequadas de funcionamento e atendimento à população de Sinop/MT. Ressalta-se que os serviços de concretagem exigem fornecimento técnico adequado e controle tecnológico do material, devendo a empresa contratada possuir capacidade operacional e atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial a NBR 8953, bem como às especificações dos projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

Do2 quantitativo, foi realizado levantamento detalhado das necessidades de concreto para3 as obras planejadas e em execução nas diversas unidades de saúde. As estim4ativas foram definidas com base nos projetos arquitetônicos e estruturais, contemplando: Unidades Básicas de Saúde (UBS); ampliação de áreas de atendimento; construção de novas salas; reformas gerais e melhorias em áreas externas (calçadas, estacionamentos e circulação); reformas e ampliações de setores emergenciais; além da construção de novas áreas e demais obras de adaptação e expansão de setores específicos.

Conforme consignado no Ofício nº 1429/GAB.SUB/SMS/2026, a ampliação dos quantitativos justifica-se em razão do aumento das intervenções previstas nas unidades de saúde, incluindo reformas estruturais, adequações físicas e recomposição de elementos construtivos indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços. Destaca-se ainda a previsão de construção de novas calçadas, bem como a recuperação e reforma de trechos existentes, com vistas a garantir acessibilidade, segurança e melhores condições de mobilidade à população, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Justifica-se que tais quantitativos atendem às necessidades atuais da rede municipal de saúde, bem como às projeções de expansão e melhoria da infraestrutura, considerando o aumento do escopo das obras e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços. A contratação de empresa especializada garantirá o fornecimento dos materiais conforme as especificações técnicas exigidas, assegurando a execução contínua das obras dentro dos prazos estabelecidos e contribuindo diretamente para a qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- A aquisição de



concreto usinado e artefatos se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria. A aquisição de concreto usinado e artefatos se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as demandas que são realizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), juntamente com o centro de convivência, conselho tutelar e casa de passagem que atendem, em média, 3.200 pessoas por mês.

É importante frisar que, as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social são voltadas, principalmente, para pessoas em situação de vulnerabilidades sociais, com seus direitos violados, pessoas em situação de rua, migrantes e refugiados, indígenas, crianças e idosos. Desse modo os usuários do sistema de políticas públicas do município, participam dos programas de convivência e fortalecimento de vínculo oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Diante do exposto, se faz necessário a aquisição de concreto usinado e artefatos, pois será útil para manutenção tanto da Secretaria como para as unidades onde são ofertados os serviços pela secretaria, CRAS e CREAS, nos termos das legislações vigentes, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 6 de julho de 2011. A contratação envolve serviços necessários à conservação do patrimônio público acima descrito e ao bom andamento das atividades de assistência social desenvolvidas nestas dependências.

O objetivo desses serviços é a otimização das instalações prediais, buscando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários.

Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, além do significativo acréscimo de serviços em relação ao escopo de trabalho atual e em função das dimensões das unidades e demanda no atendimento se faz necessário a aquisição acima descrita.

SECRETARIA DE OBRAS- A presente solicitação fundamenta-se na execução do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da



Secretaria de Obras, em estrita observância ao dever de planejamento prévio estabelecido pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A nova abertura deste processo é necessária em virtude do fracasso dos itens de concreto usinado no certame anterior, sendo a sua aquisição de suma importância para a continuidade das atividades desta Secretaria. A opção pelo concreto usinado justifica-se pela superioridade técnica do material, que oferece maior controle tecnológico e resistência. Tal escolha mitiga patologias e desperdícios, garantindo a economicidade e a eficiência na alocação de recursos públicos. Além disso, a definição precisa do objeto atende aos requisitos dos arts. 18 e 40 da referida lei.

Dessa forma, a aquisição é medida indispensável para assegurar a continuidade do serviço público e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, resultando em uma infraestrutura urbana de qualidade para a população.

SECRETARIA DE FINANÇAS- Justifica-se a necessidade de reaberturado procedimento licitatório referente ao fornecimento de concreto usinado bombeável, tendo em vista que o item restou fracassado no certame anteriormente realizado, não havendo proposta válida apta a atender integralmente às exigências do edital, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida permanece indispensável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, especialmente no que se refere à execução de obras de construção, reforma, ampliação e manutenções, tanto programadas quanto emergenciais, nos prédios públicos e instalações administrativas vinculadas.

O concreto usinado bombeável constitui insumo essencial para a execução de serviços estruturais, tais como pisos, calçamentos, fundações, sapatas e bases, sendo imprescindível para a implantação e adequação da infraestrutura do Paço Municipal, incluindo a melhoria do estacionamento, bem como para a construção de bases estruturais destinadas à instalação de contêineres que abrigarão setores estratégicos como almoxarifado, arquivo e áreas de apoio administrativo.

Ressalta-se que a utilização de concreto usinado proporciona ganhos significativos de eficiência, qualidade e padronização, uma vez que o material é fornecido com controle tecnológico, dosagem adequada e pronto para aplicação, reduzindo falhas executivas,



desperdícios e o tempo de execução das obras, em conformidade com as boas práticas da engenharia civil.

Ademais, a não contratação do referido objeto compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar prejuízos à organização administrativa, à segurança das instalações e ao adequado atendimento ao público.

Dessa forma, a reabertura do processo licitatório encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a necessidade da contratação anteriormente demonstrada, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, destaca-se que serão reavaliadas as condições do edital, caso necessário, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, evitar nova frustração e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade e transparência.

GABINETE - A contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para futura e eventual aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto mostra-se necessária e devidamente justificada, considerando as demandas administrativas e operacionais sob responsabilidade do Gabinete do Chefe do Executivo, especialmente aquelas relacionadas à manutenção, conservação e adequação de estruturas físicas vinculadas à Administração Pública Municipal.

As atividades desempenhadas pelo Gabinete exigem, de forma contínua e eventual, a realização de intervenções estruturais, manutenções corretivas e preventivas, adequações físicas e pequenos reparos indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços públicos. Tais intervenções demandam materiais de comprovada resistência, durabilidade e confiabilidade, como concreto usinado e artefatos de concreto, essenciais para execução de reparos em calçadas, acessos, bases, áreas externas, estruturas de apoio, contenções e demais necessidades de infraestrutura que surgem rotineiramente.

A utilização de concreto usinado proporciona maior controle tecnológico, uniformidade na composição, melhor desempenho estrutural, agilidade na execução e redução de desperdícios, resultando em maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A presente contratação também contribui para a preservação do



patrimônio público, prevenindo deteriorações estruturais e reduzindo despesas futuras com reparos de maior complexidade e custo elevado. Dessa forma, alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a realização de processo licitatório para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto mostra-se medida necessária, adequada e vantajosa, garantindo condições para atendimento célere e eficiente das demandas estruturais e operacionais sob responsabilidade do Gabinete do Chefe do Executivo.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo apresenta a presente justificativa para demonstrar a necessidade de aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto, materiais indispensáveis à execução, manutenção, ampliação e melhoria das estruturas físicas vinculadas a esta Pasta. Tais insumos são fundamentais para assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e eficiência das obras e serviços realizados nos equipamentos públicos sob responsabilidade da Secretaria.

A contratação pretendida torna-se necessária diante da crescente demanda por intervenções estruturais, manutenções preventivas e corretivas, bem como pela ampliação dos espaços públicos destinados ao esporte, lazer, cultura e convivência social. Para o exercício de 2026, está previsto um aumento significativo dessas demandas, especialmente em razão do planejamento para instalação de aproximadamente 20 novas academias ao ar livre e parquinhos em diversos bairros do município.

A implantação dessas estruturas requer a execução de bases de sustentação, pisos, calçadas, contenções e demais elementos estruturais em concreto, indispensáveis para garantir acessibilidade, resistência mecânica, estabilidade e maior vida útil aos equipamentos instalados. Dessa forma, a disponibilidade contínua de concreto usinado e artefatos de concreto é essencial para assegurar o cumprimento do cronograma físico das obras planejadas, evitando paralisações e prejuízos à execução dos serviços públicos.

Além das novas instalações, a Secretaria mantém constante demanda relacionada às reformas, revitalizações e adequações das quadras esportivas e demais espaços públicos utilizados pela população. Essas intervenções frequentemente envolvem



reconstrução e recuperação de pisos, meios-fios, muretas, calçadas, drenagens e outras estruturas necessárias ao pleno funcionamento e à segurança desses ambientes. Nesse contexto, o uso de materiais de concreto mostra-se imprescindível para garantir padronização, qualidade técnica e maior resistência das obras executadas.

Os materiais também serão utilizados nas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos públicos administrados pela Secretaria, incluindo o Complexo Dante de Oliveira, a Escola Municipal de Artes (EMA), o Estádio Gigante do Norte, os ginásios poliesportivos e a sede administrativa. Em todos esses locais há necessidade contínua de intervenções estruturais, principalmente em áreas externas, passeios públicos, adequações de acessibilidade e reparos diversos que demandam a utilização de concreto usinado e artefatos de concreto.

Importante destacar que a aquisição desses materiais contribuirá diretamente para a conservação do patrimônio público municipal, reduzindo desgastes estruturais e minimizando custos futuros com reparos emergenciais e manutenções recorrentes. A utilização de materiais de qualidade adequada proporciona maior durabilidade às estruturas executadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos. Ademais, os investimentos previstos possuem relevante interesse público, considerando que os espaços esportivos, culturais e de lazer atendem diariamente crianças, jovens, adultos e idosos, promovendo inclusão social, qualidade de vida, incentivo à prática esportiva e fortalecimento das atividades culturais e recreativas no município. Assim, manter tais ambientes em condições adequadas de uso representa medida necessária para assegurar segurança, acessibilidade e conforto à população usuária.

Ressalta-se ainda que o valor estimado para a futura contratação exige planejamento criterioso, detalhamento técnico adequado e justificativa compatível com a dimensão da demanda apresentada, motivo pelo qual foi realizado levantamento prévio das necessidades da Secretaria, considerando tanto as obras de ampliação quanto os serviços contínuos de manutenção previstos para o exercício de 2026.

Por fim, destaca-se que a presente solicitação encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como com a Lei Municipal nº 3.321, observando os princípios da



legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, assegurando a adequada contratação dos materiais necessários para atendimento das demandas desta Secretaria.

3.2. Justificativa de não adoção de matriz de risco:

A Matriz de Riscos, definida no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, constitui cláusula contratual destinada à alocação objetiva dos riscos entre a Administração e o contratado, sendo obrigatória nas hipóteses previstas na legislação, especialmente nas contratações de obras e serviços de grande vulto e nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme dispõe o art. 22, § 3º, da referida lei.

Art. 22, § 3º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se de grande vulto as obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Considerando que a presente contratação refere-se à aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto, não se enquadrando nas hipóteses legais que tornam obrigatória a adoção da Matriz de Riscos, conclui-se que sua elaboração não é necessária, razão pela qual esse documento não integrará o presente processo.

3.2.1. Justificativa da não confecção do Mapa de Riscos

O Mapa de Riscos não será elaborado para a presente contratação, conforme justificativa técnica constante em documento específico anexado aos autos, considerando as características do objeto e a baixa complexidade da contratação.

3.2.2. Justificativa da confecção do Gerenciamento de Riscos

O Gerenciamento de Riscos foi elaborado em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 359/2023, visando identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos relacionados à contratação, encontrando-se devidamente anexado aos autos do processo.

3.3. Justificativa da adoção do Registro de Preços:

Para as futuras aquisições será adotado o Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei 14.133/2021 como Procedimento Auxiliar no artigo 78, sendo pertinente a adoção do mesmo, sobretudo pelo fato de que pelas características do objeto em comento, haver a necessidade de aquisições frequentes, conforme necessidade, para atender a mais de um órgão e também pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade a ser demandada.

A contratação se refere à necessidade de futuras **aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto** e ao adotar o Sistema de Registro de Preços, confirma-se ainda, que



é conveniente a aquisição com previsão de ser de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Conforme o Decreto Municipal 359/2023, no Art. 460, § 1º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser usado e será pertinente nas seguintes situações:

- I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;
- II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;
- III – Quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada;
- IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Nesse sentido, corrobora-se que, além de viável e pertinente a opção por Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico, a referida licitação, que tem por objeto **aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto** para atender às ações das Secretarias Municipais se enquadra como tal, conforme o §1º do Art. 460 do Decreto Municipal 359/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. Natureza do Objeto:

4.1.1. A presente contratação classifica-se como aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado.

4.1.2. Para as futuras aquisições será adotado o Sistema de Registro de Preços, previsto na lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar no artigo 78, em consonância com o artigo 460 do Decreto Municipal, sendo pertinente a adoção do mesmo, sobretudo pelo fato de que pelas características do bem em comento, haver a necessidade de contratações frequentes para atender a mais de um órgão e também pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade a ser demandada.

4.1.3. Os produtos deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, a exemplo ABNT NBR 8890 – Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário – Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 16085 – Poços de visita e inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados Requisitos e métodos de ensaio. Ainda NBR 14931 Execução de estruturas de concreto-



Procedimentos e NBR 7480 requisitos exigidos para encomenda, fabricação e fornecimento de barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado e NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto -Procedimento.

4.1.4. Os tubos devem conter: numeração de lote, nome da empresa e ART para cada lote entregue, que deverá ser apresentada juntamente com a entrega da carga ao servidor fiscal da ata para comprovação da qualidade técnica do material.

4.1.5. Os produtos em desconformidade com as especificações contidas neste edital serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento da compra.

4.1.6. Prazo de Entrega/Execução: O prazo de entrega deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis**, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 (horário de Brasília/DF) a contar do recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), pelo responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos a conferência e aceite pelo servidor responsável.

Os materiais adquiridos deste pregão deverão ser entregues e descarregados em local indicado pela secretaria no perímetro urbano de Sinop, quando solicitados através da NAD- Nota de autorização de Despesa.

Os produtos deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, a exemplo ABNT NBR 8890 – Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário – Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 16085 – Poços de visita e inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados — Requisitos e métodos de ensaio. Ainda NBR 14931 Execução de estruturas de concreto-Procedimentos e NBR 7480 requisitos exigidos para encomenda, fabricação e fornecimento de barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado e NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto -Procedimento.

4.2. Garantia Contratual:

Não se aplica por ser entrega imediata, a partir de solicitação de cada secretaria, com base em ata de registro de preços/contrato, sem prejuízo do regulamento municipal próprio e na Lei de Licitação 14.133/2021.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Todavia é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas. Essas medidas punitivas estão claramente delineadas no regulamento municipal, Decreto 360/2023 e na Lei de Licitação 14.133/2021.

Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.



4.3. Duração da Ata de Registro de Preços:

Conforme Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. A ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Com efeito, a duração da ata das aquisições ora pleiteadas será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a lei.

Ainda, a contratação em questão será enquadrada com base no art. 105 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de materiais de fornecimento não-continuado.

Parágrafo único: A ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Com efeito, a duração da ata das aquisições ora pleiteadas será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a lei.

Ainda, a contratação em questão será enquadrada com base no art. 105 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de materiais de fornecimento não-continuado.

4.4. Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Já para os itens cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o tratamento previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo a cota principal destinada à ampla concorrência, desde que haja viabilidade técnica e econômica e que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e



simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, considerando que o presente certame contempla itens com valor estimado inferior e superior ao limite legal estabelecido para exclusividade, **a licitação observará tanto a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens enquadrados no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, quanto a adoção de cota principal para ampla concorrência e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens que ultrapassarem o referido limite, observadas as condições legais e a viabilidade técnica da contratação.

Reservada para ME e EPP, com base na lei 123/2006.

4.5. Contratação Anterior para o objeto da demanda:

(☒) Houve contratação anterior.

Impossibilidade de renovação da contratação, tendo em vista tratar-se das Atas de Registro de Preços nº 015/2025, nº 016/2025 e nº 158/2024, oriundas do Pregão Eletrônico nº 58/2024, cujo objeto é a aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto para atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Ademais, destaca-se que os itens objeto da presente contratação **restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 04/2026**, não sendo possível sua contratação por meio daquele certame. Assim, considerando a permanência da necessidade administrativa e a impossibilidade de prorrogação ou renovação das atas vigentes, torna-se indispensável a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas dos órgãos participantes. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o PCA (Plano de Contratação Anual).

(☐) Não houve contratação anterior.

4.6. Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

(☐) Não

(☒) Sim

Legislação aplicável: ABNT NBR 8890 – Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário – Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 16085 – Poços de visita e



inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados — Requisitos e métodos de ensaio. Ainda NBR 14931 Execução de estruturas de concreto-Procedimentos e NBR 7480 requisitos exigidos para encomenda, fabricação e fornecimento de barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado e NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto -Procedimento.

4.7. Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

- (x) Aquisição consolidada para toda estrutura
() Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

4.8. Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

- (X) Sim
() Não

Considerando, que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) determina objetivamente e com clareza que as modalidade das licitações devem transcorrer de forma eletrônica de preferência, contudo, quando o processo não for possível nesta modalidade a lei admite que seja aplicado a modalidade do pregão presencial, com motivação devida, onde deve-se a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17 em seu paragrafo 2°. Portanto, em obediência ao determinado na lei, principalmente quando se trata do dever de atender a preferência, conforme a lei, para esta licitação será adotada a forma eletrônica.

4.9 Enquadramento como objeto contínuo ou não contínuo:

- () Fornecimento de material ou prestação de serviço continuado
(x) Fornecimento de material ou prestação de serviço não-continuado

4.10. Das condições para participação de empresas em Consórcio:

4.10.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

4.10.2. Não poderão participar deste processo:

4.10.2.1. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;

4.10.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.10.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

4.10.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



4.10.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.10.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.10.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

4.10.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.10.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.10.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.10.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.10.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.10.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.10.2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.3. O impedimento de que trata o item 4.9.2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do



licitante.

4.10.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.10.2.9. e 4.10.2.10. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10.6. O disposto nos itens 4.10.2.9. e 4.10.2.10. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.8. A vedação de que trata o item 4.10.2.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10.9. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

4.10.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o Município;

4.10.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

4.10.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

4.10.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis quando houver definição no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

4.10.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso;

4.10.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;



4.10.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso.

4.10.9.8 Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.10.9.9 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

4.10.10. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

4.10.11. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.10.12. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. Metodologia aplicável para a estimativa de preços ou preço de referência:

5.1.1. As pesquisas utilizadas para a base de preços são atuais, estando assim dentro do prazo de vigência, as pesquisas para composição de preços de referência foram realizadas mediante parâmetro do decreto 359/2023, não interferindo no processo de composição de preço de referência e sendo assim, foram utilizadas pesquisas de mercado por empresas do ramo, pesquisas em Atas para alguns itens em sua composição de preço, por meio do sistema Banco de Preços.

5.1.2. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a mediana, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram discrepantes.

5.2. Valor estimado para a contratação:

Valor estimado para a contratação: Valor estimado para a contratação: R\$ 1.176.475,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUANDO APLICÁVEL)

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de obter informações atualizadas, reais e comparáveis acerca dos preços praticados para o fornecimento de concreto usinado e artefatos de concreto, garantindo maior segurança na definição do valor estimado da contratação. Essa etapa é essencial para assegurar que o orçamento da Administração reflita o cenário de mercado e permita a seleção da proposta mais vantajosa, evitando tanto a contratação por valores superiores aos praticados quanto a desclassificação indevida de licitantes.

A pesquisa de preços também se justifica pela volatilidade dos insumos utilizados na produção do concreto (como cimento, agregados e aditivos), que sofrem variações frequentes em razão de fatores econômicos, logísticos e regionais. Assim, é indispensável coletar dados junto a fornecedores locais e regionais, bases referenciais, contratos similares e atas de registro de preços compatíveis com o objeto.

O levantamento permitiu identificar:

- A capacidade de fornecimento das empresas atuantes na região;
- A variação de preços conforme classe do concreto e tipo de artefato;
- Diferenças de logística, frete e condições de entrega, fundamentais para o planejamento da contratação;
- A existência de fornecedores aptos a atender às normas técnicas da ABNT exigidas.

Com base nessas informações, torna-se possível definir um valor estimado consistente e aderente às práticas de mercado, o que contribui para a transparência, a isonomia entre os participantes e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O levantamento, portanto, fundamenta tecnicamente a contratação e demonstra a observância aos princípios da economicidade, motivação e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1 Após a análise das alternativas disponíveis para suprir a necessidade de fornecimento de concreto e artefatos de concreto, conclui-se que a solução mais adequada é a aquisição do material, em entrega sob demanda no local da obra.

7.1.1. A solução escolhida garante qualidade padronizada, atendimento às normas técnicas, entrega eficiente e controle tecnológico adequado. As opções de produção própria ou preparo em obra foram descartadas devido ao alto custo, maior complexidade operacional e maior risco de falhas e desperdícios. A aquisição do material pronto é portanto, a alternativa mais segura, econômica e eficiente para atender às necessidades da Administração.



7.1.2. A aquisição de concreto usinado e artefatos produzidos em instalações industriais especializadas assegura **qualidade padronizada, atendimento às normas da ABNT, rastreabilidade, controle tecnológico adequado, maior produtividade e redução de perdas**, além de permitir entregas programadas conforme a evolução da obra. Trata-se, portanto, da solução que melhor equilibra **custo, qualidade, eficiência e segurança técnica**, garantindo a execução adequada das obras e o cumprimento dos cronogramas previstos.

7.1.3 Dessa forma, a escolha da solução pela **aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto fornecidos por empresa especializada** é a alternativa que melhor atende ao interesse público, promovendo economicidade, mitigação de riscos e melhoria da qualidade dos serviços executados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (QUANDO APLICÁVEL)

8.1. A solução proposta visa garantir que o poder público cumpra seus compromissos, fornecendo serviços públicos de qualidade à população e beneficiando todos aqueles que utilizam as vias públicas e dependem de um tráfego em boas condições, seguro e eficiente.

Ao priorizar a manutenção e melhoria das vias públicas através da aquisição dos materiais necessários para a execução de sistema de drenagem e demais serviços com a utilização de artefatos de concreto e concreto usinado, estamos investindo no bem-estar e na segurança dos cidadãos. Ruas e Avenidas em bom estado não apenas facilitam o deslocamento diário dos munícipes, mas também contribuem para a redução de acidentes de trânsito e o aumento da eficiência logística e mobilidade urbana para empresas, usuários e serviços públicos.

8.2. Além disso, o poder público demonstra seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico da região. Garantindo o funcionamento do sistema de drenagem, passeios públicos e demais serviços no qual impacta diretamente na infraestrutura urbana são um importante fator de atratividade para investimentos, impulsionando o comércio local e a geração de empregos. Em síntese, a solução proposta garante atendimento tempestivo e adequado às necessidades do órgão, observando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, por meio da realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Tipo Menor Preço para futura e eventual **aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto**.

A solução proposta visa garantir que o poder público cumpra seus compromissos, fornecendo serviços públicos de qualidade à população e beneficiando todos aqueles que utilizam as vias públicas e dependem de um tráfego em boas condições, seguro e eficiente.

8.3. Ao priorizar a manutenção e melhoria das vias públicas através da aquisição dos



materiais necessários para a execução de sistema de drenagem e demais serviços com a utilização de artefatos de concreto e concreto usinado, estamos investindo no bem-estar e na segurança dos cidadãos.

Ruas e Avenidas em bom estado não apenas facilitam o deslocamento diário dos munícipes, mas também contribuem para a redução de acidentes de trânsito e o aumento da eficiência logística e mobilidade urbana para empresas, usuários e serviços públicos.

8.4. Além disso, o poder público demonstra seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico da região. Garantindo o funcionamento do sistema de drenagem, passeios públicos e demais serviços no qual impacta diretamente na infraestrutura urbana são um importante fator de atratividade para investimentos, impulsionando o comércio local e a geração de empregos. Em síntese, a solução proposta garante atendimento tempestivo e adequado às necessidades do órgão, observando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, por meio da realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Tipo Menor Preço para futura e eventual **aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto.**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Levando-se em consideração a viabilidade técnica e a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação de competitividade do certame, sem perda de economia de escala; visando atender aos preceitos estabelecidos nas normativas vigentes e, sobretudo ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, a solução deverá ser parcelada, sendo composta por itens.

10. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (QUANDO APLICÁVEL)

10.1. Com a aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Melhorar o desempenho das estruturas e pavimentos**, com maior durabilidade e confiabilidade dos elementos de concreto.
- **Promover economicidade**, evitando retrabalhos, desperdícios e custos decorrentes de não conformidades.
- **Apoiar a boa gestão dos recursos públicos**, garantindo que a execução das obras ocorra com segurança, qualidade e aderência aos prazos.
- **Segurança no trânsito:** Ruas e Avenidas com sistema de drenagem eficiente



reduzem o risco de acidentes no trânsito pela ausência de lâmina d'água, reduzindo a probabilidade de aquaplanagem. Somados a isso, uma boa iluminação pública nas vias reduz significativamente o risco de acidentes de trânsito, garantindo maior segurança para pedestres, ciclistas e motoristas.

- **Fluidez do tráfego:** A manutenção e execução do sistema de drenagem nas vias permitem uma maior fluidez do tráfego, resultando em uma redução no tempo de deslocamento e diminuindo os congestionamentos. Isso melhora a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos cidadãos.

A execução de estacionamentos em canteiros centrais resulta também em maior mobilidade urbana e conforto ao usuário do comércio local.

- **Valorização imobiliária:** Ruas e Avenidas bem conservadas e estruturadas contribuem para a valorização dos imóveis próximos, beneficiando proprietários e estimulando o desenvolvimento urbano e comércio local.
- **Satisfação da comunidade:** Ao fornecer vias públicas em boas condições bem como passeios públicos com acessibilidade e calçamento, o poder público atende às expectativas da comunidade, demonstrando compromisso com o bem-estar dos cidadãos e promovendo uma imagem positiva da gestão municipal.

11. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS (QUANDO APLICÁVEL)

(x) Não há providências específicas (x) Não há impactos ambientais

() Há providências específicas () Há impactos ambientais

Quais?

Quais?

11.1. Sustentabilidade e impactos ambientais:

11.2. A contratação atende, sempre que possível, ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no inciso IV do art. 11 e no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como no inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Também observa o disposto no art. 90, inciso XI, do Decreto Municipal nº 359/2023, que disciplina a obrigatoriedade da diretriz de sustentabilidade nos processos licitatórios no âmbito da administração pública local. Nos termos desses dispositivos, busca-se não apenas a seleção da proposta mais vantajosa, mas também o incentivo à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos e serviços que promovam a redução de impactos ambientais negativos, a geração mínima de resíduos, a possibilidade de reciclagem, e o uso eficiente de energia e insumos. Adicionalmente, conforme o mesmo Decreto Municipal nº 359/2023, destaca-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve considerar, sempre que aplicável, a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Todavia, no caso da contratação em curso, em razão da



natureza dos itens a serem adquiridos, não se identificam impactos ambientais significativos, nem possibilidade concreta de condicionar os produtos a critérios específicos de sustentabilidade ambiental, sem comprometer a ampla concorrência ou a eficiência do fornecimento. Ainda assim, recomenda-se, na medida do possível, a observância de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores.

11.3. Verifica-se que não foram identificados impactos ambientais imediatos decorrentes da contratação em si. No entanto, em atenção ao princípio da precaução e à legislação vigente, é imprescindível que a empresa contratada observe cuidados específicos durante as etapas de produção, transporte, armazenamento, manuseio e descarte de materiais, a fim de evitar potenciais danos ao meio ambiente.

11.4. Nos termos do art. 90, inciso XI, do Decreto Municipal nº 359/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve contemplar a descrição de eventuais impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável. Além disso, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) reforça a prioridade de práticas sustentáveis nas aquisições públicas, enquanto a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, inciso IV, estabelece como princípio a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, torna-se necessário que a empresa contratada adote medidas voltadas à sustentabilidade ambiental, tais como:

11.4.1. Utilização de equipamentos e materiais eficientes, alinhados às normas ambientais e de segurança; adoção de práticas responsáveis no transporte e armazenamento; garantia de descarte adequado e ambientalmente correto dos resíduos e materiais utilizados; implementação de procedimentos de manutenção e limpeza do local, evitando a geração de poluentes.

11.4.2. A contratada deverá realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, visando à redução de resíduos poluentes e de possíveis impactos ambientais, prezando pela utilização de materiais eficientes e equipamentos modernos, adequados às normas vigentes, assegurando a preservação ambiental com descarte apropriado, manutenção preventiva e limpeza do ambiente de trabalho.

11.5. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM RELAÇÃO COM OBJETO

12.1. Relacionar contratações correlatas e/ou interdependentes com a que se pretende realizar:



12.1.1. Contratações correlatas: são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal:

(x) Não há contratações correlatas () Há contratações correlatas

Quais?

12.1.2. Contratações interdependentes: são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação:

(x) Não há contratações interdependentes () Há contratações interdependentes

Quais?

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos estudos preliminares, foi constatado que a contratação da solução é viável do ponto de vista técnico e fundamentadamente necessária. Assim, em conformidade com o exposto, declara-se a viabilidade das futuras aquisições propostas, as quais estão devidamente contempladas no Plano de Contratações Anual Sinop/MT.

Sinop/MT, dia 02 de julho de 2026.